

MF

Ministério das Finanças

MOPTH

Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação

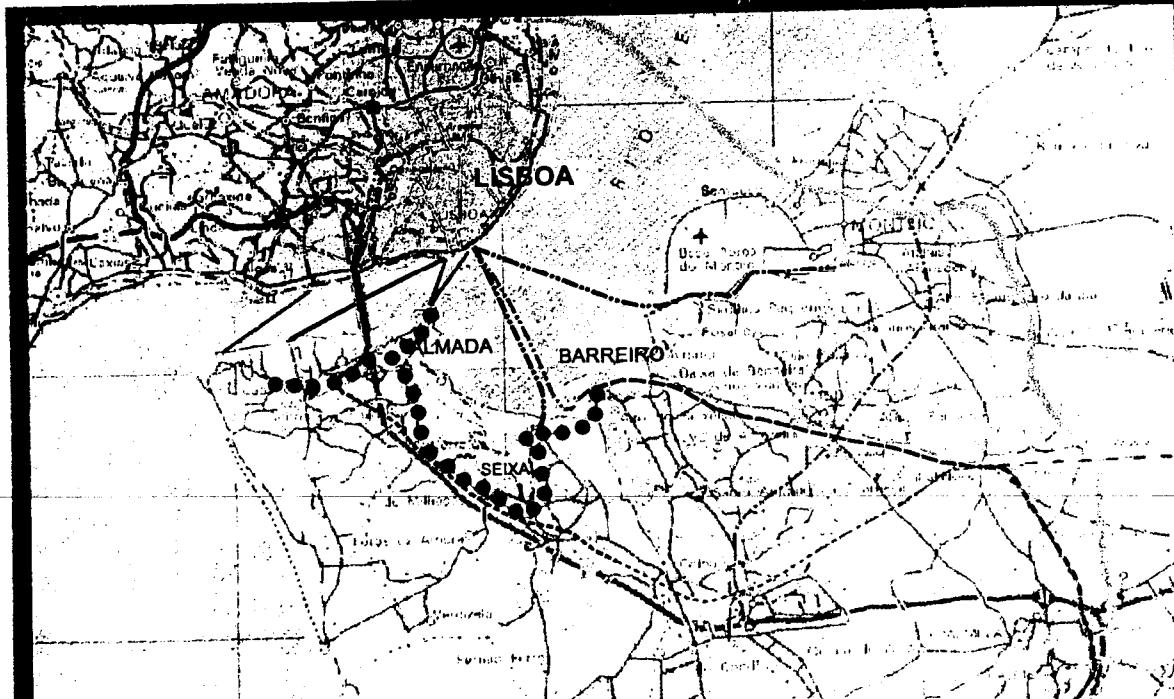
Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

"Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo"

CONTRATO de CONCESSÃO

ANEXO 15

**Regulamento de Comparticipações
do Estado**





001

Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 6 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E
RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Maria Manuela Ferreira Leite
Dr^a Maria Manuela Ferreira Leite
(Ministra de Estado e das Finanças)

Pela CONCESSIONÁRIA

José Luís Cardoso de Meneses Brandão
Eng.^º José Luís Cardoso de Meneses Brandão
(Presidente do Conselho de Administração)

Luis Valente de Oliveira
Prof. Luís Valente de Oliveira
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

José Joaquim da Felicidade Alves Baptista
Eng.^º José Joaquim da Felicidade Alves Baptista
(Vogal do Conselho de Administração)

ANEXO 15 – REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÕES DO ESTADO

11

lun
B
ff

ANEXO 15 - REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÕES DO ESTADO

1. O presente Anexo estabelece os termos em que será atribuída à Concessionária a comparticipação do Estado nas ILD, a que se refere o Contrato de Concessão.
2. O montante global da comparticipação do Estado nas ILD é de Eur. 265 068 235,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros).
3. O montante referido no número anterior é final, e não é revisível nem actualizável, salvo o disposto no Anexo 24, seja a título de actualização monetária, seja a título de remuneração de trabalhos a mais não determinados pelo Concedente, seja a título de atrasos ou de extensão de prazos, salvo nos casos de força maior previstos no Contrato de Concessão e nos casos em que o Concedente determine alterações aos trabalhos ou prazos da realização das ILD.
4. A comparticipação referida no número anterior abrange, até ao limite aí referido:
 - a) O preço a pagar ao ACE nos termos estabelecidos no Contrato de Projecto e Construção que constitui o Anexo 9 ao Contrato de Concessão;
 - b) O preço a pagar ao Fornecedor nos termos estabelecidos no Contrato de Fornecimento de Equipamentos que constitui o Anexo 7 ao Contrato de Concessão;
 - c) Os encargos suportados pela Concessionária com a aquisição de imóveis, por via do direito privado ou de expropriação, necessárias ao cumprimento do objecto do Contrato de Concessão, incluindo os custos inerentes à condução dos processos expropriativos, bem como o pagamento de indemnizações ou outras compensações/dérivadas de expropriações, de imposições de servidões, de ocupações temporárias, ou de quaisquer



outros ónus ou encargos, incluindo eventuais realojamentos, durante o prazo da Concessão;

- d) Todas e quaisquer outras despesas e encargos suportados pela Concessionária com a concretização das ILD, tal como definidas no Contrato de Concessão;
 - e) O valor indicado não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
5. O pedido de comparticipação será entregue pela Concessionária ao Concedente até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se referem os trabalhos a que respeita.
6. A comparticipação do Estado será paga à Concessionária em parcelas mensais, até ao dia 20 do mês seguinte ao da entrega ao Concedente do pedido de comparticipação a que se refere o número anterior.
7. Em caso de mora na realização dos pagamentos relativos a qualquer pedido de comparticipação, haverá lugar à aplicação de juros calculados à taxa Euribor para operações a 3 (três) meses, divulgada na data limite do pagamento, acrescida de 1%, contados desde a data de constituição em mora até integral pagamento.
8. O pedido de comparticipação indicará o montante da comparticipação solicitada, a qual não poderá exceder o montante que para o mês em questão esteja previsto no cronograma financeiro de pagamentos do Estado que integra o Plano de Trabalhos e que integra o Anexo [] do Contrato de Concessão.
9. O pedido de comparticipação será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) cópia do auto de medições emitido nos termos do Contrato de Projecto e Construção relativo ao mês a que se refere o pedido de pagamento, e correspondente factura do ACE;
 - b) cópia da declaração do Fornecedor, devidamente certificada pelo representante da Concessionária, de que foi atingido o objectivo

estabelecido no plano de trabalhos anexo ao Contrato de Fornecimento de Equipamentos relativamente ao qual se refere o pagamento solicitado, e correspondente factura do Fornecedor.

10. A Concessionária entregará ao Concedente cópia dos recibos comprovativos dos pagamentos a que se refere o número anterior no prazo de dez dias contados da respectiva recepção; o Concedente poderá recusar-se a proceder ao pagamento de qualquer pedido de comparticipação enquanto a Concessionária, por motivo não imputável ao Concedente, não apresente cópia dos recibos relativos aos pagamentos respeitantes ao pedido de comparticipação anterior.
11. Relativamente aos encargos referidos na alínea c) do número 3, serão os mesmos pagos nos termos seguintes:
 - a) 30 % do montante previsto para cada parcela, no mês subsequente àquele em que seja apresentada ao Concedente a planta parcelar relativa a essa parcela;
 - b) 60 % do montante previsto para cada parcela, no mês subsequente àquele em que seja publicada a declaração de utilidade pública relativa a essa parcela;
 - c) 10 % do montante previsto para cada parcela, no mês subsequente àquele em que seja outorgada a escritura de compra e venda ou efectuada a adjudicação judicial à Concessionária;
 - d) caso se verifiquem divergências entre o projecto de expropriações constante da Proposta e as plantas parcelares que venham a ser efectivamente aprovadas pelo Concedente nos termos do Contrato de Concessão, deverá a Concessionária apresentar ao Concedente as correspondentes adaptações ao valor estimado de cada parcelas, sempre no respeito do valor global para expropriações incluído no montante global da participação nas ILD referido no nº 2;

*Luiz
P. J.*

- e) o pedido de comparticipação referido no número 5 será acompanhado de documento comprovativo dos factos a que se referem as alíneas a) a c) deste número ocorridos no mês a que se refere o pedido de pagamento.
12. Sempre que, nos termos do Contrato de Concessão, haja lugar a alterações aos montantes da comparticipação do Estado nas ILD por motivo de força maior ou de alterações aos trabalhos ou prazos de realização das ILD, será o respectivo valor discriminado no pedido de comparticipação a que se refere o número 5, relativamente aos trabalhos realizados no mês a que o mesmo diga respeito.

lw
O
agf

